



Prefeitura do Município de Caieiras

2049

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

Ofício nº 1.590/96

Em 19 de Novembro de 1.996.

SENHORA PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.400 - Dispõe sobre: Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta e das Autarquias do Município de Caieiras e dá outras providências.

Sendo o que se nos oferecia, renovamos os nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

Exm^a Sr^a

MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES

DD. Presidente da Câmara do Município de

CAIEIRAS - S.P.



MENSAGEM N° 2400

(19 de Novembro de 1.996.)

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre:
Regime Jurídico dos Servidores da Administração Direta e das Autarquias do Município de Caieiras e dá outras providências.

Tal propositura, Nobres Vereadores, visa atender exigências constitucional dispostas no Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e no que dispõe o Artigo 89 da Lei Orgânica do Município.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, ~~seja a matéria~~, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

Neon
Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -





Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

2050

PROJETO DE LEI Nº 2.987/96

(19 de Novembro de 1.996.)

Dispõe sobre: **Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta e das Autarquias do Município de Caieiras e dá outras providências.**

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Regime Jurídico Único dos servidores da Administração Pública Direta e Autárquica é o estatutário, nos termos do que dispõe o Artigo 89, da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 2º - A investidura em cargo público, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvando os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, assim declarados em Lei.

ARTIGO 3º - Os atuais servidores da Administração Pública Direta e Autárquica, ficam submetidos ao regime estatutário de que trata o Artigo 1º desta Lei, desde que:

I - O ingresso no serviço público tenha ocorrido mediante concurso;

II - Tenham sido estabilizados por força do disposto no Artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ARTIGO 4º - Os servidores não estáveis e não concursados, somente ingressarão no regime estatutário mediante a aprovação em Concurso Público de provas e ou de provas e títulos.

AS COMISSÕES DE:

JUSTIÇA FINANÇAS

S. S. em 03 12 1996

M. Maurazares

PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Caieiras

2051

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

2.987/96

(19 de Novembro de 1.996.)

ARTIGO 5º - Os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, são os estabelecidos em Lei própria.

ARTIGO 6º - As atribuições de cargos e o período oficial de trabalho dos servidores municipais serão regulamentados por Decreto.

ARTIGO 7º - Os cargos vagos serão preenchidos, mediante Concurso Público, conforme a conveniência, oportunidade ou necessidade do serviço.

ARTIGO 8º - O Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais será revisto e modificado, se necessário, dentro de 60 (sessenta) dias, a vigorar a presente Lei.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, previstas para o presente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor a contar 60 (sessenta) dias da data da criação do Sistema de Previdência Municipal, ~~revogadas as disposições em contrário.~~

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de Novembro de 1.996.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

facest